



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 052/90.....

Espécie do Expediente " REPOE PERDAS NOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNI  
CIPAIS."

Prop onente: EXECUTIVO MUNICIPAL.....

Data de entrada 20 / NOVEMBRO / 1990.

Protocolado sob n.º 1726 FLS.38.

## A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 20.11.90, o presente projeto foi aprovado  
por maioria. *ff*

PLE 052/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018637 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 297C61730BA22F36AA576DF0C5B26135





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 186 - CH-GAB

19, de novembro de 1990

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar à apreciação dessa Colenda Câmara o projeto de Lei nº 52, que versa sobre reposição salarial nos vencimentos do funcionalismo público do Município.

Conforme vimos fazendo há alguns meses, estamos oferecendo o valor do IPC pelos índices do mês anterior. Em outubro, o IPC foi fixado em 14,20% pelo IBGE e 15,83% pelo FIPE. Optamos pela reposição com base no índice mais alto, no caso do FIPE.

O decréscimo na arrecadação é um fato que não pode ser ignorado, sob pena de comprometer-mos o desempenho das finanças públicas. Estamos evidando todos os esforços no sentido de evitar que a diminuição da receita venha a prejudicar o pagamento o pagamento da folha que, no final do ano, sofre o acréscimo do 13º salário.

Esse esforço está se concentrando em obras executadas em ritmo mais lento, e cortes em despesas que, mesmo necessárias, não tem o snetido de urgência, podendo ser realizadas no pró

.....

Ilustríssimo Senhor  
Ver. Olmes Oscar da Silveira,  
M.-D.- Presidente do Legislativo.  
Nesta

PLE 052/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018637 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 297C61730BA22F36AA576DF0C5B26135





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

F1.08  
1/2/2019

.....

OF 186 - CH-GAB

ximo exercício.

Entendemos o funcionalismo como prioritário e, por isso, temos certeza que os Vereadores dessa casa apoiarão a reposição indicada; nos é impossível acenar com aumento, mas temos a obrigação de prover um índice mensal que acompanhe pelo menos os patamares fixados pelas instituições oficiais.

Na certeza de que o presente documento será aceito pelo Legislativo, e solicitando sua apreciação dentro do que reza o artigo 39 da Lei Orgânica para podermos incluir o índice na folha de pagamento de outubro, nos firmamos atenciosamente.

MÁRIO OLAVO POLANCZYK,  
PREFEITO EM EXERCÍCIO.

PLE 052/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018637 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 297C61730BA22F36AA576DF0C5B26135





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 52/90**

**REPOE PERDAS NOS SALÁRIOS DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICI-  
PAIS.**

**SOLON TAVARES**, Prefeito Municipal de Guaíba  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**ARTIGO 1º** - É o Executivo Municipal autorizado a  
repor **16%** no salário do funcionalismo público, a título de "repu-  
sição de perdas", tendo como base o vencimento de outubro de  
1990 a vigorar a partir de 1º de novembro.

**ARTIGO 2º** - Para atender as despesas decorrentes '  
desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito  
Suplementar, num montante de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquente e cin-  
co milhões de cruzeiros).

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...**

**MÁRIO OLAVO POLANCZYK**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**DELMAR BARTOLOMEU HELLER**  
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

052/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVORAVEL*

Sala das Comissões, em

*20.11.90*

*[Signature]*

Presidente

*[Signature]*

Relator

*[Signature]*

*1.04  
12/11/90*

PLE 052/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018637 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 297C61730BA22F36AA576DF0C5B26135





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 052/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em 20/11/90

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 288 / 90.

EM 21 / 11 / 1990.

Senhor Prefeito:

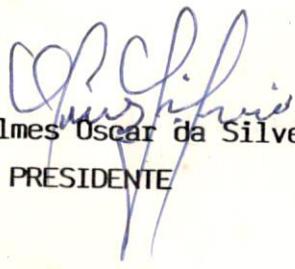
Cumpre-nos encaminhar a V.Sa. a cópia do projeto-de-lei nº. 052/90, que foi aprovado por maioria pela Câmara Municipal; ao mesmo tempo em que comunicamos que o projeto-de-lei nº. 046/90 foi rejeitado por unanimidade, em sessão plenária de 20 do corrente.

Aproveitamos para solicitar que ao ser sancionado o projeto, nos seja enviada a lei correspondente.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

Respeitosamente.

  
Ver. Luiz Claudio Ziulkoski  
1º SECRETÁRIO

  
Ver. Olmes Oscar da Silveira  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
N/Cidade.

